



**EDITAL**  
**[INSTRUMENTO DE**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA]**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (FUNDAMENTO: Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**

**DISPENSA DE VALOR Nº 007/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 08.825.713/0001-04, por intermédio de sua Presidência, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições **DIRETAS** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de gestão, acompanhamento e apoio administrativo no Sistema Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), com o objetivo de garantir a correta alimentação e envio das informações obrigatórias da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, em conformidade com as exigências normativas do TCE/PE, consoante condições especificadas no Termo de Referência, com fundamentação legal no art. 75 da lei federal 14.133, de 01º de abril de 2021.**

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	No período 27/01/2025 até às 23h59min do dia 30/01/2025.
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	cm.ferreiros@hotmail.com ou presencialmente no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Ferreiros, sito na Rua Júlio Veloso, 93, Centro - CEP: 55.880-000.
<b>LINK DO EDITAL:</b>	<a href="https://transparencia.ferreiros.pe.leg.br/app/pe/ferreiros/2">https://transparencia.ferreiros.pe.leg.br/app/pe/ferreiros/2</a>

### **1 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste edital é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de gestão, acompanhamento e apoio administrativo no Sistema Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), com o objetivo de garantir a correta alimentação e envio das informações obrigatórias da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, em conformidade com as exigências normativas do TCE/PE, consoante condições especificadas no Termo de Referência.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**

**Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000**

**Fone: (81) 3657-1195**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

**101001 – Câmara Municipal de Ferreiros**  
**01 031 3000 2002 0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos**  
**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **3.0 DO VALOR ESTIMADO:**

3.1- O valor global estimado: **R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).**

## **4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **cm.ferreiros@hotmail.com**, ou presencialmente no edifício-Sede da Câmara Municipal de Ferreiros, sito na Rua Júlio Veloso, 93, Centro - CEP: 55.880-000, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA**.

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

### **4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;
- 4.2.2 **Contrato Social em vigor (Consolidado)**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.3 Regularidade para com a **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4 Certidão Regularidade junto à **Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual**;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (**CND Municipal**);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (**RG**);
- 4.2.9 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68,



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III).

4.2.10 A documentação a que se refere este item poderá ser dispensada parcialmente, caso o valor da contratação seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, em conformidade com o inciso III do Art. 70 da Lei 14.133/2021.

## **4.3 Proposta de Preço:**

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

## **5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de entrega dos produtos, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

## **6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Poderá o Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela edilidade.

Ferreiros – PE, 22 de janeiro de 2025.

  
**PRESIDÊNCIA**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de gestão, acompanhamento e apoio administrativo no Sistema Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), com o objetivo de garantir a correta alimentação e envio das informações obrigatórias da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, em conformidade com as exigências normativas do TCE/PE.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Ferreiros, Estado de Pernambuco, tem a obrigação legal de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução TC Nº 231/2024 do TCEPE, que disciplina o envio de informações pelo Sistema Remessa.

O Remessa TCEPE é uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) com a finalidade de coletar dados referentes à gestão pública. Embora a utilização seja reservada aos jurisdicionados e servidores do TCE-PE, os dados coletados estão disponíveis para consulta pública através do Sistema Tome Conta.

O não atendimento das exigências do Tribunal de Contas pode acarretar sanções administrativas, multas e restrições à gestão orçamentária da Câmara Municipal, comprometendo a transparência e a regularidade da administração pública.

Nesta senda, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)<sup>1</sup>, “a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)<sup>2</sup> que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

<sup>1</sup> Palavéri, Marcelo. *Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios*. Leme-SP: Mizuno, 2021.

<sup>2</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**

**Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000**

**Fone: (81) 3657-1195**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada será responsável pelos seguintes serviços:

#### **3.1. Gestão e Acompanhamento no Sistema Remessa TCE/PE**

- Análise, conferência e validação da documentação a ser inserida no sistema, garantindo conformidade com as normativas do TCE/PE;
- Monitoramento e controle dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para envio de documentos e relatórios contábeis, financeiros e administrativos;
- Identificação e correção de inconsistências, pendências ou irregularidades no envio de informações ao sistema;
- Emissão de relatórios gerenciais com o status das remessas enviadas e possíveis ajustes necessários.

#### **3.2. Apoio Técnico e Administrativo**

- Suporte técnico-administrativo aos servidores da Câmara Municipal no uso do **Sistema Remessa**, orientando quanto à correta alimentação de dados;
- Apoio na organização e digitalização de documentos necessários para a remessa de informações ao TCE/PE;
- Atualização das informações cadastrais da Câmara Municipal no sistema, garantindo a correta identificação dos responsáveis e das unidades gestoras;
- Elaboração de notas explicativas ou justificativas para esclarecimento de eventuais questionamentos do Tribunal de Contas.

#### **3.3. Capacitação e Treinamento**

- Realização de treinamentos periódicos para a equipe da Câmara Municipal sobre o uso do **Sistema Remessa**, contemplando eventuais mudanças ou atualizações promovidas pelo TCE/PE;
- Elaboração de material técnico de apoio, como manuais, guias e checklists para otimização da gestão documental e prestação de contas.

#### **3.4. Atualização Normativa e Consultoria**

- Acompanhamento das atualizações normativas do TCE/PE que impactem no envio de informações pelo **Sistema Remessa**;

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**

**Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000**

**Fone: (81) 3657-1195**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- Assessoramento sobre boas práticas na gestão documental e no cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas;
- Comunicação proativa sobre novas exigências ou mudanças no sistema que possam impactar a rotina da Câmara Municipal.

## **4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Sede da Câmara Municipal de Ferreiros – PE ou, mediante anuência da presidência, no estabelecimento da Contratada.

## **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse, no exercício financeiro, o limite do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

## **6. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO**

A empresa interessada deverá apresentar:

- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{1}{100} \quad \frac{1}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **8. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**

**Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000**

**Fone: (81) 3657-1195**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

dotação orçamentária:

**101001 – Câmara Municipal de Ferreiros**

**01 031 3000 2002 0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **9. PENALIDADES**

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**

**Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000**

**Fone: (81) 3657-1195**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**

**Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000**

**Fone: (81) 3657-1195**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - *Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.*

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **10. ORÇAMENTO ESTIMADO**

10.1 O orçamento estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme planilha de custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de gestão, acompanhamento e apoio administrativo no Sistema Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), com o objetivo de garantir a correta alimentação e envio das informações obrigatórias da Câmara Municipal de Ferreiros – PE.	Mês	12	R\$ 2.740,00	R\$ 32.880,00
					R\$ 32.880,00

10.2 ***O valor de que trata a tabela acima foi calculado em conformidade com os preços praticados por outros órgãos públicos, em conformidade com o art. 23, inciso II, da Lei 14.133/2021.***

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando as disposições da Portaria nº 010/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Ferreiros - PE, destacamos que o artigo 9º prevê expressamente que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação.

Dessa forma, ao atender os requisitos estabelecidos no artigo 9º da Portaria nº 010/2024, torna-se facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em contratações que se enquadrem nesses limites de valor, garantindo assim maior celeridade e eficiência ao processo de contratação.

Além disso, o ETP tem como principal objetivo subsidiar decisões em contratações de maior complexidade e impacto, o que não se aplica às contratações de pequeno valor, visto que essas são caracterizadas por sua baixa materialidade e menor risco para a Administração.

Portanto, fundamentada na normativa vigente e visando garantir a economicidade e eficiência administrativa, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações de pequeno valor realizadas por dispensa de licitação, conforme permitido pelo regramento interno da Câmara Municipal de Ferreiros - PE.

Ademais, dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelo agente de contratação ou setor demandante.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**  
**Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000**  
**Fone: (81) 3657-1195**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

**Tarcísio Saraiva Borba de Menezes**  
Presidente



10

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**

**Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000**

**Fone: (81) 3657-1195**



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À  
Câmara Municipal de Ferreiros - PE

Ref.: Dispensa nº007/2025 – PA nº009/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de gestão, acompanhamento e apoio administrativo no Sistema Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), com o objetivo de garantir a correta alimentação e envio das informações obrigatórias da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, em conformidade com as exigências normativas do TCE/PE, consoante condições especificadas no Termo de Referência.

### PROPOSTA:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de gestão, acompanhamento e apoio administrativo no Sistema Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), com o objetivo de garantir a correta alimentação e envio das informações obrigatórias da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, em conformidade com as exigências normativas do TCE/PE, consoante condições especificadas no Termo de Referência.	12		
<b>TOTAL</b>					

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

xxxxxxxxxx, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Processo nº009/2025

Dispensa de Licitação nº007/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA DE FERREIROS-  
PE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.713/0001-04, com sede na Rua Júlio Veloso, 93, Centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000, representado por seu Presidente, o Vereador **Tarcísio Saraiva Borba de Meneses**, e da outra parte \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, - Bairro: \_\_\_\_\_ - Cidade: \_\_\_\_\_ - UF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de gestão, acompanhamento e apoio administrativo no Sistema Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), com o objetivo de garantir a correta alimentação e envio das informações obrigatórias da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, em conformidade com as exigências normativas do TCE/PE, consoante condições especificadas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º A execução do objeto deste termo de referência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor anual a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000  
Fone: (81) 3657-1195



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º Pelo fornecimento dos materiais, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Serviços de apoio técnico administrativo.	Mês	12		
	Prestação de serviços de gestão, acompanhamento e apoio administrativo no Sistema Remessa TCE/PE.				
					VALOR TOTAL

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**

**Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000**

**Fone: (81) 3657-1195**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

101001 – Câmara Municipal de Ferreiros

01 031 3000 2002 0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX -Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**

**Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000**

**Fone: (81) 3657-1195**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

## **CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Administração Pública e das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**

**Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000**

**Fone: (81) 3657-1195**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca da Ferreiros - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Ferreiros/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**





# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

PROPONENTE  
CNPJ

#### 1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

**OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.**

